



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – PROACE
MINAS GERAIS



www.ufvjm.edu.br

proace@ufvjm.edu.br

REGULAMENTO BOLSA ESTUDANTIL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PAE/UFVJM

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE

Art. 1º- Este Regulamento segue as diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PAE/UFVJM e é orientado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e pelo Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, regulamentando a concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

Art. 2º- A Bolsa Estudantil terá por finalidade contribuir para a permanência dos discentes matriculados em um dos cursos presenciais de graduação da UFVJM e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando assim favorecer a sua diplomação.

Art. 3º - A Bolsa Estudantil tem por objetivo despertar vocações para atividades de ensino, pesquisa, extensão/cultura e, ou administrativas, contribuindo para melhoria da qualidade da formação dos discentes e preparação para o mercado de trabalho.

§1º - A Bolsa Estudantil terá vigência de seis meses, conforme calendário oficial da Assistência Estudantil, devendo o discente beneficiário atender fielmente aos requisitos exigidos nesse regulamento para a manutenção da mesma.

§2º - O tempo máximo em que o discente poderá desfrutar da Bolsa Estudantil, caso classificado em avaliação socioeconômica e cumprindo devidamente os requisitos desse regulamento, será igual ao tempo mínimo de integralização do curso em que esteja

matriculado, acrescido de 02 (dois) semestres.

§3º - Caso ocorra mudança de curso, o cálculo da vigência máxima da Bolsa Estudantil contará a partir da primeira matrícula no curso que deu origem à obtenção do benefício.

§4º - Nos casos descritos nos parágrafos 2º e 3º, o discente poderá interpor recurso devidamente justificado contra a suspensão em data estabelecida no calendário da assistência estudantil. Os recursos serão analisados pela PROACE podendo ser deferidos ou não.

§5º - Nos casos em que houver desclassificação de algum discente por qualquer motivo, o próximo classificado será convocado para assinar Termo de Compromisso (Anexo I) e assumir a Bolsa Estudantil.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA ESTUDANTIL

Art.4º- O discente classificado em avaliação socioeconômica deverá atender aos seguintes requisitos para o recebimento da Bolsa:

- I. estar e permanecer matriculado em, no mínimo, 16 créditos em todos os períodos em que estiver recebendo o benefício, exceto quando estiver cursando as disciplinas faltantes para a conclusão do curso, mediante declaração expedida pela coordenação de curso que comprove tal situação;
- II. não ser reprovado por infrequência em nenhuma disciplina no semestre anterior ao momento da reclassificação;
- III. apresentar desempenho acadêmico satisfatório, com aprovação em, no mínimo, oito créditos no semestre anterior ao momento da reclassificação;
- IV. não receber qualquer outra bolsa custeada por programas oficiais;
- V. não ter recebido duas indicações desfavoráveis à continuidade das atividades por cada um de dois orientadores/supervisores no período em que estiver contemplado pela Bolsa Estudantil;

a. No caso do orientador/supervisor emitir recomendação desfavorável, o discente será convocado pela PROACE para uma entrevista, sendo a partir daí acompanhado. Em caso de reincidência, o discente será direcionado a outro orientador/supervisor. Caso receba

novamente duas recomendações desfavoráveis deste último, o estudante terá sua bolsa suspensa por um semestre.

b. No caso de suspensão, o discente poderá reingressar como beneficiário da Bolsa Estudantil após cumprir 01 semestre acadêmico de suspensão, conforme calendário oficial da Assistência Estudantil, desde que seja novamente classificado em avaliação socioeconômica e atenda aos requisitos elencados no artigo 4º.

VI. apresentar tempo disponível para dedicar-se às atividades previstas neste regulamento.

§1º- O discente que não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento terá sua bolsa suspensa, resguardada a ampla defesa mediante interposição de recurso devidamente fundamentado e documentado, em data estabelecida no calendário da assistência estudantil, que será avaliado pela PROACE.

§2º- O discente não poderá acumular o recebimento deste benefício estudantil com outra modalidade de bolsa custeada por programas oficiais (como monitoria, iniciação científica, extensão/cultura, PIBID, CAPES, FAPEMIG, Bolsa Permanência do MEC, etc.), devendo solicitar desligamento imediato quando de sua contemplação com outra bolsa.

§4º- Em caso de recebimento indevido do valor correspondente à Bolsa Estudantil, conforme descrito no parágrafo anterior, é dever do discente comunicar imediatamente à PROACE e fazer o ressarcimento do valor indevido integralmente, em conta específica da UFVJM, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU);

§5º- Caso o estudante não comunique oficialmente a duplicidade e a mesma seja detectada pela PROACE, ou mesmo denunciada e comprovada, esta Pró-reitoria comunicará formalmente o fato ao discente que deverá devolver integralmente o valor, em conta específica da UFVJM por meio de GRU, tendo o discente todos os auxílios oferecidos pelo PAE, suspensos enquanto perdurar a dívida, garantida a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA BOLSA ESTUDANTIL

Art. 5º- Os discentes classificados para recebimento da Bolsa Estudantil poderão desenvolver atividades administrativas, de pesquisa, de ensino ou de extensão/cultura, das

seguintes maneiras:

I. Atividades administrativas: em unidade acadêmica ou administrativa, ficando sob a supervisão de um servidor da UFVJM (docente ou técnico administrativo) ou, ainda, em instituição pública nos municípios sede de campus da UFVJM, bem como de municípios circunvizinhos, através de convênio específico firmado entre esta e a UFVJM.

II. Atividades de pesquisa: Participar como discente de iniciação científica voluntário em projetos de pesquisa, formalmente registrados na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UFVJM.

III. Atividades de Extensão/Cultura: Participar como discente extensionista voluntário em projetos ou programas de extensão/cultura, formalmente registrados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da UFVJM.

IV. Atividades de Ensino: Atuar como monitor ou tutor voluntário em disciplinas de um dos cursos de graduação presencial da Universidade ou como discente em projeto de ensino, estando em ambos os casos formalmente registrado junto à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFVJM.

§1º- Atividades administrativas poderão ser desenvolvidas se estiverem relacionadas com a área de formação do discente.

- a. Atividades administrativas poderão ser desenvolvidas caso o discente não encontre vagas em projetos de ensino, pesquisa, extensão/cultura, monitoria/tutoria ou mesmo se a atividade for desenvolvida nos municípios de origem do discente através da realização de convênio específico.

§2º- No caso das atividades de pesquisa, ensino e extensão/cultura, o discente estará sujeito a todas as normas estabelecidas pela PRPPG, PROGRAD e PROEXC, respectivamente.

§3º- No caso de opção por pesquisa, o discente deverá apresentar cópia do registro de projeto de pesquisa na PRPPG, onde deve constar o nome do discente como aluno de iniciação científica voluntário, o plano de trabalho a ser executado e a carga horária semanal de dedicação.

§4º- No caso de opção por extensão/cultura, o discente deverá apresentar cópia do registro de projeto/programa de extensão/cultura na PROEXC, onde deve constar o nome do

discente como aluno extensionista voluntário, o plano de trabalho a ser desenvolvido e a carga horária semanal de dedicação.

§5º- No caso de opção por ensino, deverá ser apresentada cópia do registro do discente como monitor voluntário, constando disciplina e carga horária semanal de dedicação, assinado pelo responsável pela disciplina e pela PROGRAD.

§6º- No caso de opção por projeto/programa de ensino ou tutoria, deverá ser apresentada cópia do registro na PROGRAD onde conste seu nome, plano de trabalho e carga horária.

§7º- Os discentes que desejarem desempenhar atividades administrativas serão direcionados pela PROACE a uma das unidades acadêmicas ou administrativas da UFVJM ou mesmo a uma instituição pública do município sede de campus ou município circunvizinho, portando Carta de Apresentação de Discente, conforme modelo constante no Anexo II;

§8º- É função do supervisor/orientador propiciar as condições necessárias para a realização das atividades constantes no Plano de Atividades do Bolsista (Anexo III) e por zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO BOLSISTA

Art. 6º- São DEVERES do bolsista:

- I. cumprir carga horária de 08 a 12 horas semanais de atividades constantes no Plano de Atividade do Bolsista, independente da modalidade escolhida;
- II. apresentar Declaração de Frequência mensalmente à PROACE, conforme modelo constante no Anexo IV, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, sob pena de não recebimento do valor correspondente à bolsa;
- III. exercer com dedicação e compromisso as atividades definidas no Plano de Atividade do Bolsista;
- IV. Informar ao supervisor/orientador quando, esporadicamente, não puder cumprir sua carga horária semanal integralmente, devido às atividades acadêmicas, sendo que, neste caso, o bolsista deverá organizar-se de forma a cumprir todas as atividades que estavam previstas para o período, sem a necessidade de reposição da carga

horária.

- V. comparecer à PROACE, em data determinada no calendário da assistência estudantil, para assinar o termo de compromisso e apresentar e, ou confirmar dados bancários;
- VI. comparecer às entrevistas, reuniões, oficinas ou quaisquer outras atividades organizadas pela PROACE, desde que previamente convocado, salvo por motivo devidamente justificado, documentado e apresentado à PROACE até dois dias úteis após a realização da reunião/evento para o qual foi convocado. Caberá à PROACE analisar as justificativas que poderão ser deferidas ou indeferidas;
- VII. apresentar à PROACE, no prazo de cinco dias úteis, documentos originais que venham a ser solicitados pelo Serviço Social desta Pró-reitoria;
- VIII. informar à PROACE caso venha a exercer qualquer atividade remunerada ou tenha sido classificado para o recebimento de outra modalidade de bolsa remunerada em até 15 quinze corridos;
- IX. informar à PROACE caso venha trancar ou cancelar o curso em até 15 quinze dias corridos;
- X. entregar à PROACE relatório final, emitido pelo orientador/supervisor, conforme modelo constante no Anexo V (no caso de ter optado pelo desenvolvimento de atividades administrativas) ou cópia do relatório final enviado pelo orientador à PRPPG, PROEXC ou PROGRAD (no caso de atividades de pesquisa, extensão/cultura ou monitoria/tutoria/ensino, respectivamente);
- XI. cumprir as normas estabelecidas neste e também no Regulamento da Política de Assistência Estudantil da UFVJM.

§1º- O bolsista que não apresentar Declaração de Frequência no prazo estabelecido no inciso II terá seu pagamento suspenso até que a declaração seja apresentada.

§2º- No caso constante do §1º, o discente poderá apresentar a Declaração de Frequência no mês subsequente mediante assinatura do Termo de Advertência (Anexo VI), recebendo as bolsas de forma cumulativa, sendo que em caso de reincidência, o pagamento poderá ser cancelado.

§3º- O relatório final deverá ser obrigatoriamente entregue, mesmo que o discente não finalize o período completo com um supervisor/orientador. Nesse caso, o relatório final servirá para que se compreenda os motivos que levaram ao não cumprimento do plano de trabalho inicialmente proposto e subsidiará o possível redirecionamento do discente para outro supervisor/orientador.

§4º- Caso o discente seja reclassificado, o mesmo permanecerá sob orientação/supervisão do mesmo docente/servidor técnico-administrativo, de forma a possibilitar a continuidade do projeto iniciado, a não ser que não seja do interesse de um dos envolvidos, sendo necessária a formalização da solicitação de desvinculação do projeto com emissão do relatório final.

§5º- O docente ou servidor técnico-administrativo que não entregar o relatório final quando da conclusão do projeto ou mesmo do desligamento do bolsista será considerado inadimplente, não sendo possível a solicitação de novo bolsista até a regularização da situação.

Art. 7º- São DIREITOS do bolsista:

- I. receber mensalmente o valor correspondente à bolsa, através de depósito bancário;
- II. desfrutar de férias durante o recesso acadêmico, conforme calendário oficial da UFVJM;
- III. receber acompanhamento social, odontológico, pedagógico e, ou psicológico, quando necessário ou solicitado pelo bolsista;
- IV. receber declaração de cumprimento de atividades administrativas, citado o órgão/unidade de execução do trabalho, para fins de comprovação de horas acadêmicas ao término do período de vigência da bolsa, caso solicitem esse documento.

§1º- A PROACE terá o prazo de 30 dias úteis para expedir a declaração referida no inciso IV deste artigo.

§2º- Os discentes que fizerem opção por cumprirem carga horária em projetos de pesquisa ou extensão/cultura, ou mesmo em atividades de ensino, receberão tal comprovante da PRPPG, PROEXC ou PROGRAD, respectivamente.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE INTERRUÇÃO

Art. 8º- Na constatação e comprovação de omissão ou fraude de dados referentes à realidade socioeconômica familiar, a PROACE comunicará o fato ao discente formalmente, através de correspondência eletrônica e Correios, sendo que o bolsista terá prazo de 07 dias corridos, a partir do envio do comunicado, para apresentar defesa, que poderá ser deferida ou não.

§1º- No caso de dúvida, o Serviço Social da PROACE poderá ser acionado para análise e emissão de parecer, podendo convocar o discente para entrevista ou entrega de documentos.

§2º- No caso do discente não entregar a sua defesa, não comparecer à entrevista ou não entregar documentos, quando solicitado, dentro do prazo pré-estabelecido, ou mesmo se comprovada a irregularidade, este terá seu benefício cancelado.

Art. 9º- A Bolsa Estudantil será suspensa nos seguintes casos:

- I. descumprimento desse regulamento, do regulamento do Programa de Assistência Estudantil, do regulamento da Política de Assistência Estudantil da UFVJM ou da legislação pertinente;
- II. conclusão, trancamento do curso, desistência ou abandono do curso;
- III. quando o discente receber de dois orientadores/supervisores, duas indicações contrárias à continuidade de prestação de atividades, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- IV. quando o discente beneficiário solicitar formalmente o desligamento da bolsa, através de protocolo junto à PROACE do Pedido de Desligamento (Anexo VII);
- V. quando o discente beneficiário praticar atos não condizentes com o ambiente universitário, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- VI. quando o discente for aprovado em menos de oito créditos no período;
- VII. quando o discente for contemplado com outra modalidade de bolsa;
- VIII. quando o discente realizar cancelamento de disciplinas gerando matrícula em número de créditos inferior a 16;
- IX. quando ocorrer reprovação por infrequência em pelo menos uma disciplina dentre as

quais o discente estiver matriculado.

§1º- Quando esgotado o tempo máximo de concessão do benefício o discente será desligado do programa.

§2º- No caso definido no inciso IV, o discente poderá solicitar reativação da bolsa a qualquer momento, caso a mesma ainda esteja vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º- O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Fica revogado, a partir de XX/XX/2015, o atual regulamento de Bolsa Estudantil da PROACE/UFVJM.

Art. 12- A PROACE se obriga a dar publicidade a esse regulamento, ficando todos os discentes beneficiários da Bolsa Estudantil obrigados ao fiel cumprimento das determinações aqui constantes.

Art. 13- O desconhecimento desse regulamento não poderá ser alegado para o descumprimento do mesmo.

Art. 14- Os casos omissos neste serão resolvidos pela PROACE ou pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, quando for o caso.

Diamantina, XXX de XXXXXXXX de 2015.

Leida Calegário de Oliveira
Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – PROACE
MINAS GERAIS



www.ufvjm.edu.br

proace@ufvjm.edu.br

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DA BOLSA ESTUDANTIL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O Programa de Assistência Estudantil – PAE, na modalidade Bolsa Estudantil, é destinado aos discentes cadastrados e classificados pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PROACE. Esse benefício está sendo a mim concedido, sendo executado por meio de depósito bancário, no valor de R\$ 400,00 mensais, com vigência de seis meses, conforme calendário oficial da Assistência Estudantil.

Eu, _____,
CPF nº _____ regularmente matriculado no curso
_____ sob matrícula nº _____

1. Compreendo que o objetivo da Bolsa Estudantil é favorecer a minha permanência na instituição e a conclusão dentro do prazo normal do curso.
2. Comprometo-me a respeitar e cumprir todos os requisitos previstos no Regulamento da Bolsa Estudantil para manutenção da mesma, caso contrário, tenho ciência de que terei a bolsa suspensa por 01 semestre acadêmico, conforme calendário oficial da Assistência Estudantil, resguardada a ampla defesa.
3. **NÃO ACUMULAREI** recebimento da Bolsa Estudantil com outra modalidade de bolsa paga por programas oficiais (como monitoria, iniciação científica, extensão, PIBID, CAPES, FAPEMIG, Bolsa Permanência, etc.), devendo solicitar desligamento, caso seja classificado para o recebimento monetário de outra modalidade de bolsa.
4. Tenho ciência de que responderei civil, administrativamente e criminalmente pelas informações prestadas no processo cadastral do PAE. Por esse motivo, comprometo-me



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – PROACE
MINAS GERAIS



www.ufvjm.edu.br

proace@ufvjm.edu.br

- a informar, imediatamente, à PROACE qualquer alteração ocorrida na minha situação socioeconômica e/ou do meu grupo familiar.
5. O pagamento não processado por incorreções nos dados bancários por mim informados à PROACE, quer seja por a conta se encontrar encerrada ou inativa ou por irregularidade na mesma, somente será feito retroativamente quando a correção dos dados junto à PROACE for efetuada no mês subsequente, sendo que o não atendimento a esse prazo importará no não recebimento dos valores devolvidos.
 6. Tenho ciência de que o recebimento indevido do valor correspondente à Bolsa Estudantil importará na obrigatoriedade de restituição integralmente dos valores, além de poder ter suspenso todos os auxílios a que fui classificado por 01 (um) semestre acadêmico, conforme calendário oficial da Assistência Estudantil da PROACE, resguardada a ampla defesa.
 7. Autorizo, ainda, a PROACE a proceder a cobrança dos valores recebidos indevidamente, por meio da expedição da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Comprometendo-me a cumprir tudo o que aqui está proposto, bem como atestando ciência do Regulamento do Programa de Assistência Estudantil e do Programa de Bolsa Estudantil da PROACE/UFVJM, firmo o presente termo.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – PROACE
MINAS GERAIS



www.ufvjm.edu.br

proace@ufvjm.edu.br

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DISCENTE E ACEITE PARA ORIENTAÇÃO/SUPERVISÃO

AO

SR. _____ (NOME DO SUPERVISOR/ORIENTADOR) _____

DO: _____ (LABORATÓRIO/UNIDADE ACADÊMICA/ADMINISTRATIVA/ÓRGÃO) _____

Informamos que o(a) discente **NOME DO DISCENTE**, beneficiário do Programa de Assistência Estudantil – PAE, Bolsa Estudantil, fez opção por desempenhar suas atividades relativas a este Programa na modalidade:

Ensino* Pesquisa Extensão/Cultura Administrativa

* No caso de monitoria/tutoria, citar a disciplina: _____

Para tanto, o mesmo precisará contar com a sua orientação/supervisão.

Sendo assim, vimos por meio deste apresentar-lhe o discente e encaminhar cópia do regulamento da Bolsa Estudantil para que V.S^a tenha conhecimento, como também oferecer algumas orientações importantes.

Na oportunidade, solicitamos que, caso esteja de acordo em orientar/supervisionar esse acadêmico, que assine esta carta de apresentação, que deverá ser entregue à PROACE pelo estudante no prazo máximo de 05 dias.

Orientações importantes:

- O referido programa visa propiciar ao discente da UFVJM que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica condições que favoreçam a sua permanência nessa instituição. Dessa forma, o bolsista somente poderá ser desligado da bolsa, após avaliação da PROACE.
- Essa bolsa corresponderá a seis meses de benefício, conforme calendário oficial da

Assistência Estudantil.

- O bolsista deverá desenvolver entre 08 (oito) e 12 (doze) horas de atividades semanais. Em hipótese nenhuma, as atividades da bolsa poderão interferir nos horários acadêmicos, podendo haver compensação de horários sempre que necessário e mediante acordo firmado entre o orientador/supervisor e o bolsista.
- No caso de opção pelo cumprimento da carga horária em atividade de pesquisa, extensão/cultura ou ensino, o discente do PAE estará sujeito a todas as normas definidas pela PRPPG, PROEXC ou PROGRAD, respectivamente, para bolsistas vinculados a projetos/programas destas Pró-Reitorias.
- O supervisor/orientador é responsável por propiciar as condições necessárias para a realização das atividades constantes no Plano de Atividades do Bolsista e por zelar pelo seu cumprimento. Além de ser o responsável por comunicar à PROACE a interrupção, por qualquer motivo, nas atividades do bolsista.
- A Declaração de Frequência deverá ser apresentada à PROACE, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, sob pena de não recebimento do valor correspondente à bolsa, sendo obrigação do bolsista colher a assinatura do orientador/supervisor e entregá-la à PROACE.
- Solicitamos rigor no acompanhamento das atividades desempenhadas pelo bolsista, de modo a permitir que o mesmo possa se desenvolver integralmente durante o período de vigência da bolsa.

_____, ____ de _____ de 201__.

Danielle Christine Leite Pimenta
Diretora de Assistência Estudantil
PROACE / UFVJM

Declaro estar disposto a orientar/supervisionar o discente constante acima, comprometendo-me a acompanhá-lo nas atividades e a emitir declaração de frequência mensal, bem como relatório final da bolsa.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura e carimbo

ANEXO III

PLANO DE ATIVIDADES

1. Dados do Bolsista

Nome:		
Curso:	Matrícula:	
Telefone:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:

2. Dados do Supervisor/Orientador

Nome:	
Setor:	Matrícula:
Telefone:	e-mail:

3. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista

--

4. Assinaturas

_____ Bolsista de _____ de 201__.	_____ Supervisor/Orientador de _____ de 201__.
---	--

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA MENSAL BOLSA ESTUDANTIL

Declaro, para fins de pagamento da Bolsa Estudantil, que o(a)
discente

_____, sob minha orientação/supervisão, cumpriu a carga horária de _____ horas semanais em atividades que constam do Plano de Atividades do Bolsista durante o mês _____ de 201__.

_____, ____ de _____ de 201__.

Principais atividades desenvolvidas pelo bolsista no mês

Nome e carimbo do orientador/supervisor

Em relação à dedicação, pontualidade e assiduidade do bolsista, classifco-o neste momento como:

- O discente esforça-se em cumprir com todas as suas obrigações, sempre com dedicação e competência, é assíduo e pontual.*
- O discente cumpre as suas obrigações, mas não se esmera em fazê-lo da melhor forma possível.*
- O discente não tem cumprido com suas funções, não sendo pontual, dedicado ou assíduo.*

ANEXO V

Relatório Final

Programa de Assistência Estudantil – PAE da UFVJM

Bolsa Estudantil – Modalidade: Pesquisa Extensão/Cultura Ensino
Administrativa

Período de vigência da bolsa: __/__/____ a __/__/____

Discente:

Curso:

Supervisor/Orientador:

1ª Parte – Relatório de Atividades

Descrever as atividades desempenhadas pelo estudante no período de vigência da bolsa.

2ª Parte - Atividades Complementares

Descrever a participação do discente em eventos científicos, a publicação de artigos, resumos em anais, etc, a participação na organização de eventos, dentre outras atividades.

3ª Parte - Estágio atual do projeto de pesquisa/ensino/extensão/cultura (quando for o caso)

Relatar, de forma sucinta, os resultados das atividades de pesquisa/ensino/extensão/cultura/ administração obtidos pelo bolsista.

Descrever a possível continuidade da atividade no semestre seguinte.

4ª Parte - Avaliação do orientador/supervisor

O orientador deverá emitir parecer sobre o desempenho do bolsista, sob os critérios de dedicação, pontualidade e assiduidade.

5ª Parte – Classificação do desempenho do discente no período de vigência da bolsa:

Satisfatório *Insatisfatório*



ANEXO VI

Termo de Advertência

Programa de Assistência Estudantil – PAE da UFVJM

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PROACE adverte o discente beneficiário da Bolsa Estudantil _____, matriculado no Curso de Graduação em _____ sob nº _____ por descumprir no mês de _____ / ____ o Regulamento da Bolsa Estudantil da PROACE, conforme os termos abaixo:

“Art. 6º- São DEVERES do bolsista:

II - apresentar Declaração de Frequência mensalmente à PROACE, conforme modelo constante no Anexo IV, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, sob pena de não recebimento do valor correspondente à bolsa.

§1º- O bolsista que não apresentar Declaração de Frequência no prazo estabelecido no inciso II terá seu pagamento suspenso até que a declaração seja apresentada.

§2º- No caso constante do §1º, o discente poderá apresentar a Declaração de Frequência no mês subsequente mediante assinatura do Termo de Advertência (Anexo VI), recebendo as bolsas de forma cumulativa, sendo que em caso de reincidência, o pagamento poderá ser cancelado.”

Fica o discente advertido de que, em caso de reincidência no atraso e, ou não apresentação da Declaração de Frequência mensal no prazo estabelecido, não haverá pagamento retroativo, sendo o discente o único responsável pelo não recebimento do benefício.

_____, _____ de _____ de 20__.

Danielle Christine Leite Pimenta
Diretora de Assistência Estudantil
DAE/PROACE/UFVJM

Declaro estar ciente do Regulamento de Bolsa Estudantil da PROACE e dos termos constantes nesta advertência.

_____/_____/_____
Assinatura

ANEXO VII

Pedido de Desligamento

Programa de Assistência Estudantil – PAE da UFVJM

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, discente regularmente matriculado no Curso de Graduação em _____, matrícula nº _____, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, selecionado no Programa de Assistência Estudantil para ser beneficiário da modalidade Bolsa Estudantil, venho **solicitar meu DESLIGAMENTO** da referida bolsa, nesta data, e aproveito a oportunidade para declarar estar ciente de que esta solicitação implicará o cancelamento imediato da mesma.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

Motivo que gerou a solicitação de desligamento: